



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 111/72

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº [87/72](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O item II do artigo 1º, o artigo 9º, e o artigo 11 da Lei nº [87/72](#), de 29 de fevereiro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º -

I -

II - órgãos de administração específica.

1. Serviço de Obras e Viação

2. Serviço de Saúde e Bem Estar Social

3. Serviço de Educação e Cultura

4. Serviços urbanos

5. Serviço Autônomo de água e Esgoto.

"Art. 9º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

I - Setor de Limpeza Pública

II - Setor de Parques e Jardins

III - Mercado Municipal

IV - Matadouro Municipal

V - Cemitério Municipal

VI - Guarda Municipal

VII - Setor de Televisão".

"Art. 11 - O Setor de Televisão, subordinado aos Serviços Urbanos, é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de repetição de imagem e som, mantidos pelo Município, bem como de administrar os referidos serviços".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, no valor de Cr\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzeiros) para atender despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Para a abertura do crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo indicará os recursos, conforme determina a Lei nº 4.320.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 19 de dezembro de 1972.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal